

LEI Nº 1.934/2009

Estabelece largura mínima nas estradas rurais do Município de Viçosa e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas rurais municipais, na área do município de Viçosa, deverão respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei:

I – Pista de rolamento com largura mínima de 6,00 (seis metros), para estradas rurais principais;

II – Pista de rolamento com largura mínima de 5,00 (cinco metros), para as estradas rurais secundárias.

Parágrafo único – Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), de cada lado, na pista de rolamento.

Art. 2º - A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§1º - O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º - Nos locais onde for possível a remoção dos obstáculos naturais, o município providenciará a sinalização devida.

Art. 3º - Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator à multa correspondente a 5 U.F.M (Unidade Fiscal do Município), mensal e, em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de janeiro de 2009

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Antônio Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 16/12/2008)